



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.925, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

Da nova redação ao Caput do art. 1º da Lei Municipal nº 2.917/05, de 02 de fevereiro de 2005, alterando o percentual para cálculo do valor das diárias que serão pagas ao Prefeito e Vice Prefeito quando se ausentarem do Município em serviço.

GIL MARQUES FILHO, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º O caput do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.917/05, de 02 de fevereiro de 2005, passa ter a seguinte redação:

“Art. 1º Ao Prefeito e ao Vice Prefeito quando se ausentarem do Município a serviço da administração, além do transporte, serão pagas diárias no valor de 2,6 % (dois vírgula seis por cento) do subsídio do Prefeito.

§ 1º

§ 2º

§ 3º Nos deslocamentos para a Capital do Estado e Municípios não limítrofes da sede, as diárias serão acrescidas de 15,4 %(quinze vírgula quatro por cento).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 21 DE MARÇO DE 2013.

Gil Marques Filho
Prefeito